

**Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Cidade do Rio de Janeiro**

**Ref.: Carta aberta sobre a Emenda 85 ao PLC 04/21 – Parcelamento de dívidas**

O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2021, QUE CRIA O NOVO REGIME FISCAL DO MUNICÍPIO foi apresentado pelo excelentíssimo Prefeito Eduardo Paes em março de 2021, com a justificativa, entre outras, de visar *“a melhoria da qualidade do gasto bem como trazer credibilidade para uma política fiscal que proporcione segurança para atração de investimentos, promovendo a retomada do crescimento econômico na Cidade.”*

A visão de Responsabilidade Fiscal, de segurança jurídica e de credibilidade de longo prazo do Poder Público é louvável e, nesse tocante, a entidades representativas da engenharia e a sociedade apoiam a iniciativa e o Projeto.

Apesar deste Projeto de Lei estar tramitando há mais de 6 meses, em 04 de outubro de 2021 – há apenas alguns dias – surgiram inúmeras emendas parlamentares ao aludido projeto de Lei e, por isso, não foi possível a análise e o amplo debate com a sociedade de diversos pontos que afetam nevrálgicamente a legislação e os efeitos pretendidos.

Uma dessas é a emenda 85, que afeta as empresas de engenharia, estabelecendo um parcelamento das dívidas municipais com seus fornecedores em 10 anos. A preocupação em solucionar o pagamento das dívidas municipais é digna de elogios, contudo, a forma posta não é compatível com o estado de necessidade das empresas e com a sustentabilidade das contas públicas nos anos vindouros.

Em que pese a possível ilegalidade da medida, o que há é a fundada preocupação com o comprometimento do caixa futuro do município, em especial em relação à transcendência de gestões.

O parcelamento da dívida do Município com seus fornecedores em 10 anos, ultrapassando em 6 anos a atual gestão, equipara-se, para todos os fins, com uma operação de crédito. A solução posta é repassar aproximadamente 65% da dívida para o próximo alcaide, fragilizando o equilíbrio fiscal das próximas gestões.

Hoje, devido à competência da nova gestão municipal e ao recebimento de recursos extraordinários das concessões de saneamento, há caixa suficiente para o pagamento das

DS DS DS DS  
C&W C&L MG AS

dívidas. As gestões futuras não terão a entrada de um recurso tão relevante e ainda há a tentativa de se antecipar os royalties do petróleo dos próximos anos.

Neste cenário de contas no azul, como bradado aos quatro cantos pelos representantes do Município, não se vislumbra uma motivação técnica-contábil para a contração dessa dívida, que **onerará os cofres municipais com os juros contratualmente previstos** e prejudicará, sobremaneira, as empresas, a cadeia produtiva e os trabalhadores da cidade do Rio de Janeiro. É preciso respeitar os contratos e as leis.

Restos a pagar são despesas contraídas em um ano, mas que não foram pagas no mesmo exercício (art. 37 da lei 4.320/64). Importante ressaltar que existem centenas de milhões de restos a pagar da gestão anterior do atual Prefeito, em aberto até hoje, inclusive em função do cancelamento de empenhos de despesas já contraídas. Ou seja, **existem créditos devidos há mais de 4 anos.**

O não pagamento em prazo razoável desses valores trará efeitos nefastos para o setor da engenharia do Rio, com a falência de diversos fornecedores e extinção de milhares de empregos. Os efeitos negativos serão profundos e duradouros.

Diversas empresas já estão tendo dificuldades em pagar seus fornecedores e os salários de seus funcionários, em cumprir com os encargos sociais e benefícios dos trabalhadores em sua totalidade, bem como, em alguns casos, em quitar as verbas rescisórias quando não conseguem manter a sua força de trabalho. São empresas sérias e competentes, com amplo histórico de realizações e de respeito aos seus contratos, fornecedores e colaboradores, mas que, contudo, estão em uma posição delicada em função do calote que está sendo perpetrado.

O que se repudia é a hipótese de direitos adquiridos – recebimentos por materiais fornecidos e serviços prestados – serem passíveis de inadimplemento ou postergação gigantesca do pagamento.

Em relação à Transparência, o Projeto de Lei Complementar 04/21 não estabelece a criação de um Portal da Transparência, onde a sociedade possa consultar de forma simples e fácil a ordem de pagamento dos fornecedores e a composição da rubrica de Restos a Pagar, bem como o estágio em que se encontra cada processo de dívida da municipalidade. Um governo aberto e transparente transforma toda a sociedade em fiscal de suas ações e políticas

públicas.

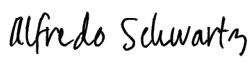
<sup>DS</sup>  <sup>DS</sup>  <sup>DS</sup>  <sup>DS</sup> 

Nessa esteira, é importante salientar que o conceito de Integridade é a conformidade total dos atos e ações com as Leis, as normas e as melhores práticas. É fazer o certo sempre e, por isso, cumprir contratos e honrar dívidas são pressupostos fundamentais.


Impende gizar que a problemática envolvendo os Restos a Pagar hoje, importante componente da dívida municipal, poderá se tornar a crise dos precatórios municipais de amanhã, virando **uma verdadeira bomba fiscal de efeito retardado que prejudicará absurdamente as contas municipais de exercícios vindouros.**

O poder público precisa propiciar previsibilidade e credibilidade, com o cumprimento das leis e dos contratos, provendo segurança jurídica e **responsabilidade fiscal, social e moral**, de forma a **manter os empregos existentes, gerar novos empregos** e acelerar a retomada econômica de forma sustentável.

As entidades signatárias se colocam à disposição para um amplo debate sobre o tema. Mudanças legislativas tão impactantes nas contas públicas não devem ser implementadas em apenas dias e sem um amplo debate, como é o caso da emenda 85 ao PLC 4/21. Alternativamente, sugere-se a produção de uma emenda modificativa ao seu texto atendendo às condições de contorno aqui expostas.

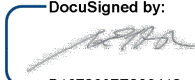
DocuSigned by:  
  
A8042ACEF6384E8...  
Alfredo Schwartz

Presidente executivo

DocuSigned by:  
  
5FEA389156C8466...  
Carlos Eduardo Lima Jorge


Presidente da COINFRA/CBIC



DocuSigned by:  
  
B1672687E206412...  
Marcio Girão

Presidente do Clube de Engenharia



DocuSigned by:  
  
EC77A78F3AA64E9...  
Carlo Huberth Luchione

Vice-presidente



CLUBE DE ENGENHARIA

